



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.099/70

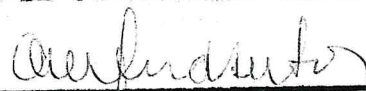
CRIA AMBULATÓRIO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

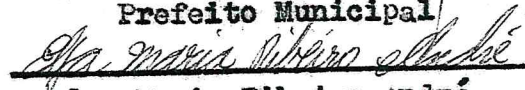
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete sancione a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar um ambulatório Médico-Odontológico.
- ART. 2º - O ambulatório terá por finalidade o atendimento Médico - Odontológico às pessoas comprovadamente sem recursos.
- ART. 3º - No serviço Médico-Odontológico criado por esta Lei serão prioritariamente atendidos os serventuários da Prefeitura e seus dependentes.
- ART. 4º - O Serviço Médico será apenas o de Clínica Geral e o Odontológico de extrações.
- ART. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar até o limite de R\$350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos), mensais, por profissional, dois médicos e dois dentistas.
- ART. 6º - Cada profissional atenderá, no mínimo, duas horas por dia, nos dias úteis.
- ART. 7º - Fica aberto no orçamento o crédito necessário para cumprimento da presente Lei.
- ART. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a cancelar total ou parcialmente verbas orçamentárias ao cumprimento da presente lei.
- ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE ,
22 DE ABRIL DE 1970.


Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal


Elza Maria Ribeiro André
Secretária